



Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná, Flávio de Azambuja Berti, durante sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). Foto: Wagner Araújo/ Divulgação TCE-PR.

Gestão Pública racional e o teto de gastos

O Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná, Flávio de Azambuja Berti, publicou no dia 15 de outubro um artigo no jornal Gazeta do Povo sobre a Emenda Constitucional 95/2016, que dispõe sobre o teto de gastos do governo. Para Berti o próximo governo deve manter a medida, sob pena de um agravamento da crise fiscal.

Em sua análise o Procurador-Geral destaca que apesar da importância de se investir nas áreas da saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, é preciso de observar a realidade econômica e os limites dos recursos sob uma perspectiva prática.

O artigo completo (transcrito abaixo) também está disponível no link: <https://goo.gl/YP4PXQ>.

A realidade impõe limites ao Estado

O teto de gastos aprovado por recente emenda constitucional deve ser mantido sob pena de agravamento da crise fiscal

A discussão sobre o teto de gastos do governo tem envolvido algumas incoerências e impropriedades que precisam ser ultrapassadas, se o objetivo é uma análise racional do tema. Especialmente agora, diante de momento eleitoral tão particular com radicalizações políticas que pendem para um lado e para outro, sem a necessária imparcialidade exigida sob o ponto de vista

da gestão pública e da construção de um país mais justo, igualitário e solidário.

Fato é que tais ideais de justiça, igualdade e solidariedade passam por alguns limites intransponíveis sob a perspectiva prática. A realidade econômica e financeira se impõe no contexto político de modo absoluto. A praga da ideologização precisa ser afastada. Não se questiona a necessidade de maciços investimentos em saúde, educação, segurança pública e infraestrutura da mesma forma que, em nossas vidas particulares, não questionamos as necessidades que temos com gastos para alimentação, moradia, escola dos filhos, plano de saúde privado que nos assegure pronto e qualificado atendimento médico.

Ocorre que em nossa vida privada trabalhamos com uma realidade implacável, dada pelo tamanho de nossa renda e os comprometimentos que temos em face de nosso orçamento doméstico. Desta forma, mesmo que queiramos de modo legítimo oferecer a nossos filhos o aprendizado de uma língua estrangeira; ou que tenhamos a pretensão também legítima do melhor e mais completo plano de saúde; ou, ainda, de uma viagem de férias para toda a família, sempre avaliamos previamente as condições econômicas e financeiras que nos atingem, não só no presente, mas também no futuro, pelo que determinadas decisões impensadas e que representem endividamento incontornável devem ser afastadas.

Da mesma forma, o Estado como um todo encontra limites na realidade, limites estes que, quando ultrapassados em determinado momento, seja por escolhas político-ideológicas, seja por populismo, seja ainda por simples incompetência de gestão, trazem consequências nefastas. Corridas desesperadas a financiamento internacional via FMI (caso atual da Argentina), déficits orçamentários de difícil reparação (Brasil contemporâneo) ou ainda bancarrota total (como a Venezuela) são consequências inafastáveis do descontrole orçamentário e da irresponsabilidade fiscal.

Tais considerações reforçam os argumentos no sentido de que o teto de gastos aprovado por recente emenda constitucional seja mantido no próximo governo sob pena de agravamento da crise fiscal, a menos que a surrealidade produza aumentos astronômicos e sucessivos de receita ou a redução de outras despesas, tudo num ambiente jurídico-constitucional, em que a maior parte do orçamento é comprometida com as chamadas “verbas carimbadas”, sem qualquer margem de manobra para o governo, dadas as vinculações decorrentes de normas da própria Constituição Federal.

Fonte: Flávio de Azambuja Berti, mestre e doutor em Direito, é procurador do Ministério Público de Contas do Paraná, coordenador da pós-graduação em Direito Tributário e professor do curso de Direito da Universidade Positivo. – Via Gazeta do Povo.

Municípios de Cambira e Novo Itacolomi cumprem meta 1 do Plano Nacional de Educação

Os municípios de Cambira e Novo Itacolomi cumpriram a meta 1 do Plano Nacional de Educação, que estipulava que todas as crianças de quatro a cinco anos de idade deveriam estar matriculadas na pré-escola até 2016. A questão foi apurada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, após ser notificada pelo MP de Contas do Paraná sobre o possível descumprimento da meta.

No ano passado o órgão ministerial de contas realizou um projeto de fiscalização do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE nos 399 municípios paranaenses. Os dados levantados apontaram a possibilidade de haver crianças não matriculadas na pré-escola. Por esse motivo o MP de Contas encaminhou ofício ao MP Estadual, para que a situação fosse apurada.

Em resposta, o Promotor de Justiça Caio Bergamo A. Marques instaurou procedimentos administrativos junto aos municípios. A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Cambira encaminhou documentação comprovando que todas as crianças do município estavam matriculadas.

A SME de Novo Itacolomi também demonstrou o cumprimento da meta 1. No ofício encaminhado ao MP Estadual, esclareceu que algumas das crianças indicadas pelo MP de Contas teriam se mudado do município e os bancos de dados não foram atualizados. Por esse motivo o órgão ministerial não encontrou registro de

matrícula na rede pública de ensino municipal.

Após os esclarecimentos, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana entendeu que ambos os municípios têm atendido integralmente a meta 1 do PNE e, portanto, a questão foi solucionada.



MP de Contas identifica possíveis irregularidades em aplicações de recursos previdenciários

Analisando os dados abertos da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, o MP de Contas identificou a existência de possíveis irregularidades em 27 entidades previdenciárias de servidores públicos municipais. De acordo com as informações apuradas, essas entidades estariam fazendo aplicações financeiras de recursos geridos pelo Regime Próprio de Previdência Social em descumprimento com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

As aplicações de recursos provenientes de

fundos de previdência são regulamentadas pelo art. 6º, inciso IV da Lei nº 9.717/1999 e pela Resolução nº 3.922/2010, que possibilita

a alocação dos recursos em aplicações de renda fixa, de renda variável e de investimentos estruturados.



Visando sanar as possíveis irregularidades, o MP de Contas encaminhou ofício às 27 entidades solicitando que, no prazo de 30 dias após o recebimento, providenciem a adequação dos investimentos indicados como irregulares, comprovando as medidas adotadas, ou que apresentem esclarecimentos que indiquem situação regular.



Projetos de fiscalização na saúde

TCE-PR concede medida cautelar em face do município de Dois Vizinhos, após representação do MP de Contas

Durante a sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), do dia 24 de outubro, o Conselheiro Nestor Baptista homologou o deferimento de duas medidas cautelares em face do município de Dois Vizinhos, após o MP de Contas apontar uma série de irregularidades na terceirização de serviços na saúde. Tais apontamentos fazem parte do projeto de fiscalização que o órgão ministerial vem conduzindo ao longo do ano em diversas cidades do Estado.

A equipe do Núcleo de Inteligência (NI) do MP de Contas utilizou para a análise as informações disponíveis no Portal de Informações para Todos (PIT), cujos dados são declarados pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e no respectivo Portal da Transparência. Após o cruzamento de dados, foi constatado que o município possui 20 vagas para médicos em diferentes especialidades, das quais apenas três estão ocupadas por servidores efetivos.

Observou-se que entre os anos de 2017 e 2018 houveram 31 contratações por inexigibilidade de licitação para prestação de serviço médico. Também verificou-se que o município despendeu cerca de R\$ 11.680.754,43 com terceirização para contratação de médicos para atendimento em plantões, sendo que o quadro de cargos de servidores efetivos prevê vagas específicas para médico plantonista.

Para o MP de Contas outra grave

irregularidade identificada, e que foi motivo de um dos pedidos de medida cautelar, é que o município tem contabilizado essas despesas como “Demais despesas com serviço médico”, em descumprimento ao art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Essa medida é necessária para a correta aferição do cumprimento do limite de gastos com pessoal, também previsto da LRF, pelo ente municipal.

O outro pedido de medida cautelar se refere à violação do art. 8 da Lei de Acesso à Informação, pois as descrições dos empenhos analisados são genéricas, não sendo indicadas as principais informações sobre os serviços prestados e nem a qual mês se refere aquele pagamento. Por esses motivos que o órgão ministerial pediu cautelarmente que o município complemente os empenhos com as descrições das informações sobre as contratações de empresas privadas para prestar serviço público, deixando claro o profissional responsável e em qual estabelecimento de saúde este irá atuar. Ainda, quanto a

contratação de Hospitais, que esclareça o número de horas de plantão, realizadas por qual profissional e qual o valor pago por hora/plantão.

Além de conceder ambas as medidas cautelares, o Conselheiro Nestor Baptista também determinou a intimação, com urgência, do município de Dois Vizinhos, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Raul Camilo Isotton, para ciência e cumprimento das decisões.

O Despacho 2038/18 do Conselheiro Nestor Baptista e a Representação 630200/18 do MP de Contas estão disponíveis no link: <https://goo.gl/R2Gn3H>.

Cautelar do TCE-PR determina que Irati melhore transparência de licitações



Acesso à Informação Municipal

Por meio de medida cautelar, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou ao Município de Irati (Região Sul) que passe a disponibilizar no portal da transparência a íntegra dos próximos procedimentos licitatórios realizados e dos contratos celebrados pela administração.

O TCE-PR determinou, também, que o município adote, em futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde (BPS), plataforma desenvolvida pelo Ministério da Saúde, de consulta gratuita e aberta, que apresenta os valores médios de mercado, praticados nas compras públicas, para a aquisição de medicamentos, equipamentos e demais produtos de saúde.

A cautelar foi concedida pelo conselheiro Ivens Linhares em 9 de outubro e homologada na sessão do Tribunal Pleno do dia 10. O Tribunal acatou, em processo de Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a proposta do Ministério Público de Contas (MPC-PR), para emissão de cautelar devido à prática de sobrepreço e violação do princípio da publicidade e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11).

Representação

O MPC-PR apontou a ocorrência de diversas irregularidades na Concorrência nº 3/2018 do município: prática de sobrepreço tanto na formação de preços dos orçamentos quanto nos preços ofertados pelos licitantes; utilização inadequada da modalidade concorrência para a aquisição de bens considerados comuns, em que o usual é o pregão; ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no portal de transparência do município; e ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir.

O órgão ministerial solicitou a expedição de medida cautelar determinando a imediata disponibilização, na íntegra, de procedimentos licitatórios realizados pelo município a partir de 2018 e a adoção, nas futuras aquisições de medicamentos, do código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet. O MPC-PR também solicitou determinação para que a prefeitura promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando a ocorrência de sobrepreço.

Decisão

Linhares acolheu o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Irati. O conselheiro destacou que a ausência da íntegra dos procedimentos no portal de transparência inviabiliza o adequado exercício do controle social e das atividades dos órgãos de controle externo, além de dificultar a detecção de uma ampla gama de possíveis irregularidades. O relator entendeu que a ausência de adoção do Código BR dificulta a identificação do medicamento a ser adquirido e reduz a precisão das pesquisas de preços.

O relator determinou a citação do Município de Irati e de seu atual prefeito, Jorge David Derbil Pinto (gestão 2017-2020), para que, no prazo de 15 dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Fiscalização preventiva

Em 2018, a assistência farmacêutica foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE-PR devido a sua importância econômica e social. O Tribunal está realizando um trabalho de revisão de editais de licitação e até mesmo de contratos com imprecisões, indícios de sobrepreço ou restrições ilegais à competitividade.

Entre maio e setembro deste ano, o TCE-PR fiscalizou 93 editais e contratos, de 87 entidades – 85 municípios, uma fundação e um consórcio. Foram apontadas irregularidades em 75 desses atos administrativos analisados – 80,6% do total. A fiscalização preventiva executada pelo Tribunal está contribuindo para que os municípios paranaenses melhorem a compra de medicamentos, gerando economia aos cofres públicos e prestando um serviço de melhor qualidade ao cidadão.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

Procurador Gabriel Guy Léger realiza palestra em União da Vitória



Procurador Gabriel Guy Léger durante o evento em União da Vitória. Foto: Divulgação Câmara de União da Vitória.

O Procurador do MP de Contas do Paraná, Gabriel Guy Léger, participou da 9ª edição do evento Jornada de Palestras, organizado pela Câmara de Vereadores de União da Vitória, na noite do dia 25 de outubro. Nessa edição o tema apresentado foi “O Ministério Público de Contas e o Controle de Políticas Públicas”.

O evento Jornada de Palestras é uma parceria entre a Câmara Municipal e instituições de ensino superior de União da Vitória e Porto União. Durante todo o ano de 2018, na última quinta-feira de cada mês, o

município promove uma palestra, com o objetivo de aprimorar a Gestão Pública por meio do debate com professores e representantes dos mais diversos setores.

Participaram da mesa o Vice-Prefeito de União da Vitória, Bachir Abbas, o Presidente da Câmara, Almires Bughay Filho e o Juiz da Comarca, Carlos Mattioli. O evento, que é aberto ao público, também contou com a participação de representantes e gestores de cidades vizinhas a União da Vitória.

Léger, além de procurador do MPC-PR, é

membro da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampron), integrante da Comissão de Inteligência da Rede de Controle da Gestão Pública no Paraná, integrante do Grupo Nacional dos Membros do Ministério Público (GNMP), especialista em Auditoria Econômica e Financeira, especialista em Gestão Pública e ex-procurador da Fazenda Nacional.

A palestra está disponível na íntegra no link <https://goo.gl/fjzEoS>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Sub-Procurador** Gabriel Guy Léger **2ª Sub-Procuradora** Katia Regina Puchaski **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr

